



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 867

Altera dispositivos da Lei 562/95 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 562/95 que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 7/12/93, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Representadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução de política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados âmbito municipal;

VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX – Dar posse a seus membros, após constituído;

XX – Inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social;

XXI – Apreciar e aprovar a proposta Orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de assistência de Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

01 representante da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

01 representante da Secretaria Municipal de educação;

01 representante da Secretaria Municipal de finanças.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 representante de Entidades Prestadoras de serviços na área de Assistência Social;

02 representantes de Entidades de Usuários da área de assistência Social.

& 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos. Dos mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 3º - A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se - á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou órgão que representam, apresentado ao próprio conselho;

IV – Cada membro titular do CMAS terá direito a voto na sessão plenária; ou o suplente na ausência deste;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seu membros;

III – Secretária Executiva.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

At 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 20 de Dezembro de 2002.

JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 27/12/02 às 18 H, 19 H, 20 H.

ROGÉRIO RUBENS CAETANO JUNHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF Siqueira
CAMILA D'ARC FERNANDES SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA